

PROCESSO: 007872/2018

PROCESSO: 007872/2018

PROCESSO: 007872/2018

**Requerente:** DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 14/05/2018 11.45.47**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL**CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:** 1225,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
007872/2018

Recurso interposto em face da concorrência 01/2018, autos 13742/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-05-14 11:45:47.0

DATAGEO GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-05-14 11:45:47.0

À

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do
Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13742/2017
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2018
ATA DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPLOSE) considerado válida a proposta da empresa VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP, aceitando as justificativas apresentadas por aquela empresa com relação á exequibilidade dos serviços pelos preços propostos, DATAGEO EIRELI apresenta seu RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando que a Comissão reveja sua decisão pelos motivos expostos na sequencia.

- 1) A empresa VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP não demonstrou, em momento algum, que considerou a **"realidade dos custos"** para garantir a exequibilidade dos serviços pelos preços por ela propostos. Cita apenas que **"levou em consideração"** determinados itens, sem especificar os valores e parâmetros adotados que permitam considerar a proposta exequível. Não há, portanto, elementos para garantir a exequibilidade dos serviços pelos preços propostos.

O documento juntado em atendimento a solicitação constante na ata de sessão de abertura das propostas é um **"atestado"** de exequibilidade emitido pela própria empresa, conforme caracterizado pela própria empresa VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP no ultimo parágrafo daquele documento.

Não houve portanto a devida demonstração de exequibilidade exigida.

- 2) A empresa VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP cita em suas considerações que **"já executou serviços para outros Órgãos Públicos com valor inferior ao apresentado..."** e apresenta como comprovação a ata de registro de preços nº 232/2017 da Prefeitura do Município de Mafra (SC), datada de 25/10/2017, referente ao Pregão Presencial nº 131/2017, e a nota fiscal eletrônica nº 266, emitida no Município de Curitiba.

Sucede que tanto a ata como a nota apresentada não especificam quais os ensaios de solo contratados pela Prefeitura do Município de Mafra.

Não se pode concluir que o preço unitário constante tanto da ata como da nota fiscal referente ao serviço contratado pela Prefeitura do Município de Mafra correspondam aos itens de serviço solicitados pela Prefeitura do Município de Araucária, quais sejam:

ITEM	SERVIÇOS
1	Mobilização e instalação de 01 equipamento, considerando distância de 10 à 20 km
2	Ensaio de laboratório – GRANULOMETRIA
3	Ensaio de laboratório – LIMITE DE LIQUIDEZ
4	Ensaio de laboratório – LIMITE DE PLASTICIDADE
5	Ensaio de laboratório – COMPACTAÇÃO
6	Ensaio de INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA
7	Ensaio de TEOR DE UMIDADE
8	Ensaio de EXPANSIBILIDADE –SOLOS
9	Preparação da amostra para ensaio

Conforme se verifica na nota fiscal apresentada, datada de 15/03/2018 , a mesma corresponde a ordem de serviço nº 01 do referido contrato.

Não procede, portanto, a assertiva de tratar-se de serviços já executados para outros Órgãos Públicos.

Trata-se de serviço em fase inicial cujo contrato poderá tornar-se não exequível ao longo do prazo contratual.

Não houve portanto a devida demonstração de exequibilidade exigida.

- 3) Considerando que a distancia da sede da empresa VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP até a sede do Município de Mafra é de 110 km e o preço ofertado á Prefeitura do Município de Araucária para o item 1 da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2018 da Prefeitura do Município de Araucária (Mobilização e instalação de 01 equipamento, considerando distância de 10 à 20 km), cotado em R\$ 200,00 (duzentos reais), o saldo de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) do valor unitário ofertado a Mafra seria

0



DATAGEO

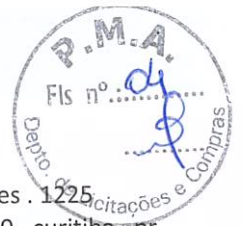
GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL

www.datageo.eng.br

fone/fax : 3365.1144

rua gov. agamenon magalhães . 1225

capão da imbuia . 82.800-100 . curitiba . pr



suficiente para tornar exequível o conjunto de ensaios solicitados por Araucária (Ensaio de laboratório – GRANULOMETRIA, Ensaio de laboratório – LIMITE DE LIQUIDEZ, Ensaio de laboratório – LIMITE DE PLASTICIDADE, Ensaio de laboratório – COMPACTAÇÃO, Ensaio de INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, Ensaio de TEOR DE UMIDADE, Ensaio de EXPANSIBILIDADE –SOLOS e Preparação da amostra para ensaio?

Não nos parece pertinente a tentativa de comprovação de exequibilidade com base no processo licitatório de Mafra, em especial se considerarmos os 90 km de diferença na distancia entre os municípios, a metragem máxima adicional de sondagem prevista em Araucária (3,00 m contra 2,50 m em Mafra) e, principalmente, o fato do processo licitatório em Mafra ter sido por Leilão Presencial.

- 4) O Edital do PROCESSO LICITATORIO No 13742/2017 é bastante claro no que pretende através dos itens e subitens apresentados abaixo:

2.1. Não é admitido consórcio.

Ao não permitir consórcio, veda a complementação da capacitação técnica e operacional das proponentes com recursos de terceiros.

8.2.3.5. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto da licitação.

No momento da apresentação da proposta, as proponentes devem dispor de todos recursos necessários á perfeita execução dos serviços licitados.

19.1. A subcontratação é permitida mediante previa autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços.

Veda a subcontratação dos serviços licitados pois o mesmo Edital exige, no item 8.2.3.3., que a licitante comprove que o responsável técnico indicado seja detentor de acervo técnico expedido pelo CREA demonstrando experiência técnica na execução da obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação.

Em função da natureza dos itens licitados, não haverá serviços que ultrapassem a competência técnica do responsável indicado, não cabendo a subcontratação em qualquer situação.



DATAGEO

GEOLOGIA DE ENGENHARIA E AMBIENTAL

www.datageo.eng.br

fone/fax : 3365.1144

rua gov. agamenon magalhães . 1225

capão da imbuia . 82.800-100 . curitiba, pr



Não há dúvidas que o Edital de Licitação exige que as proponentes disponham de laboratório próprio estabelecido nas instalações oficiais da empresa.

Neste sentido, solicitamos que a CPLOSE realize diligências para verificar se a proponente VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP possui laboratório de solos em seu endereço oficial, haja visto que no endereço indicado aparentemente há uma unidade residencial conforme a fotografia apresentada na sequência.



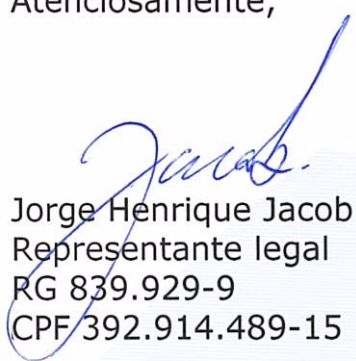
Lembramos ainda que todos os documentos apresentados na fase de habilitação correspondem a Rua Aristides Tissot, nº 74, perdendo a validade, em nosso entender, se confirmado o uso residencial do imóvel e descaracterizando a assertiva de que **"as informações constantes no atestado de exequibilidade são verdadeiras e cumprem fielmente a real situação da empresa."**



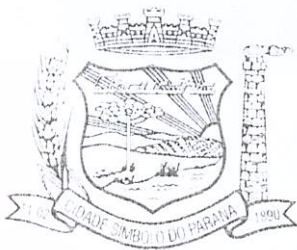
Em função do exposto, a DATAGEO EIRLI solicita a revisão da decisão da competente Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, julgando como insuficientes as justificativas apresentadas pela proponente VD Horny Junior Assessoria Topográfica, Florestal e Ambiental Eireli EPP e desclassificando-a.

No aguardo de vosso parecer, subscrevêmo-nos,

Atenciosamente,



Jorge Henrique Jacob
Representante legal
RG 839.929-9
CPF 392.914.489-15



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



DESPACHO

A CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 01/2018, dos autos 13742/2017.
- II) A CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de maio de 2018.

Mariana Wünsche
Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Na CPLOSE - A/C: Sra Secretária.

- (I) Expirado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do § 3º da Lei 8666/93, comunicamos os demais licitantes, para que, querendo, apresentem seus recursos.*
- (II) Com relação à empresa V.B. Horta Jr. Arquitetura, independentemente do comunicado acima, deverá manifestar-se quanto ao requerido, em especial, trazendo em seu pleito onde constam os serviços e execução dos serviços públicos locais ofertados.*
- (III) Assim, por favor, por favor, por favor.*

Ailton Moreira Pinto
Presidente CPLOSE

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR